

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei CM nº 74/2025 que concede o “Selo Empresa Amiga do Esporte” às empresas que contribuem para o desenvolvimento do esporte no município de Santo André e dá outras providências.

Art. 1º Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei CM 74, de 2025 a seguinte redação:

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas em participar do programa, deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio do órgão competente, que expedirá o título "Selo Empresa Amiga do Esporte" à instituição beneficiada, com documentação que conterà o registro expedido.

Art. 2º Os incisos II e V do artigo 4º do Projeto de Lei CM 74, de 2025 passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

II - A redação dos dizeres "Empresa Amiga do Esporte";

(...)

V - O número do registro concedido pela Secretaria de Esporte e Prática Esportiva e o brasão da Prefeitura Municipal de Santo André.



Art. 3º O artigo 6º do Projeto de Lei CM 74, de 2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O selo com o título "Empresa Amiga do Esporte", a ser concedido pela Secretaria de Esporte e Prática Esportiva, terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que as empresas beneficiadas demonstrem a preservação e/ou aumento da contribuição para a prática esportiva no município de Santo André.

JUSTIFICATIVA:

O parecer jurídico não vislumbrou ilegalidade ou inconstitucionalidade no Projeto de Lei, entretanto, é preciso corrigir um erro material na denominação da Secretaria de Esporte e Prática Esportiva.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 30 de setembro de 2025.

DENIS GAMBÁ

Vereador

